



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 30/06/21

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO PPA Nº 041/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tabaí para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Dos objetivos e conceitos

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 72, Inciso I.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;
- II - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- III - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;
- IV - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;
- V - programa finalístico - conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;
- VI - indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;
- VII - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais;
- VIII - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários necessários para atingir os objetivos de um programa;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

IX - unidade responsável - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa;

Seção II

Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º. O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental, com sua participação da sociedade na escolha das prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- II - disponibilizar o desenvolvimento tecnológico para a população;
- III – desenvolver ações para melhorias e diversificação nas atividades do homem do campo, objetivando o fortalecimento da agricultura familiar;
- IV – estabelecer a sensação de segurança na cidade;
- V – levar o acesso de saneamento básico à população;
- VII - melhorar e ampliar a infraestrutura urbana do Município;
- VII – melhora o acesso e infraestrutura para a área rural do Município;
- VIII – ampliar, manter e desenvolver a educação básica e apoio suplementar a estudantes de nível médio e superior;
- IX– incentivar o desenvolvimento e acesso à cultura;
- X -ampliar e manter o atendimento à pessoas de necessidades especiais;
- XI – manter e Ampliar os Programas voltados `a saúde do cidadão, e enfrentar a pandemia da Covid-19 e mitigar seus efeitos;
- XII – desenvolver ações de forma preventiva em relação aos problemas que mais agravam a saúde dos munícipes;
- XIII – ampliar o atendimento o odontológico primário à população em geral;
- XIV - incrementar as ações para o controle de doenças epidêmicas e controle de vetores;
- XV - ampliar ações para diagnosticar pessoas que estejam em sofrimento mental;
- XVI – forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento humano;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

- XVII - envolver os cidadãos de mais idade em ações para entretenimento e para que sintam a sua valorização - 3ª Idade;
- XVIII - trabalhar em ações para uma infância e adolescência mais segura;
- XIX - conservar o meio ambiente para as gerações futuras;
- XX - promover o desenvolvimento de setores estratégicos para a economia tabaiense;
- XXI - manter a limpeza e promover o embelezamento de logradouros públicos;
- XXII - diminuir o déficit de habitação para os cidadãos que vivem em situação precária de moradias;
- XXIII - incrementar práticas esportivas para a população.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º. O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.

§ 1º. Integram o PPA 2022/2025:

- I - Anexo I - Previsão de receita por categoria econômica e origem;
- II - Anexo II - Programas de Gestão;
- III - Anexo III - Programas Finalísticos;

§ 2º. Não integra o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º. Os programas finalísticos serão sempre associados a apenas uma diretriz de governo.

Art. 6º. O PPA 2022/2025 conterá apenas um programa de gestão para cada Poder do Município, composto por quatro dígitos sendo:

- I - 0001 - Gestão do Poder Legislativo; e
- II - 0002 - Gestão do Poder Executivo.

Art. 7º. Os programas finalísticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0003.

- I - 0003 - Planejar é o Futuro;
- II - 0004 - Tabai Conectada;
- III - 0005 - Tabai Setor Rural Forte;

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

- IV - 0006 – Segurança Responsável;
- V – 0007 - Saneamento é Vida em Tabai;
- VI – 0008 – Caminhos que Levam à Minha Cidade;
- VII – 0009 – Avante Interior;
- VIII – 0010 – Educação Básica Voltada para o Futuro;
- IX – 0011 – Retomando as Raízes;
- X – 0012 - Ser Diferente é Ser Especial;
- XI – 0013 – Saúde Cidadã;
- XII – 0014 – Programa Prevenir;
- XIII – 0015 – Sorriso Saudável;
- XIV – 0016 - Vigilância em Saúde;
- XV – 0017 – Saúde Mental;
- XVI – 0018 – Assistência ao Tabaiense;
- XVII – 0019 – Movimenta Maturidade;
- XVIII – 0020 – Infância e Adolescência Digna e Segura;
- XIX – 0021 – Meio Ambiente com Responsabilidade;
- XX – 0022 – Tabai Pujante;
- XXI – 0023 – Tabai Mais Bela;
- XXII – 0024 – Habitação Cidadã;
- XXIII – 0025 Esporte e Lazer é Saúde.

Parágrafo único. Para cada programa finalístico será associado apenas um objetivo, um indicador, uma meta para cada indicador e os valores para os quatro exercícios.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Parágrafo único. As ações de governo, constituídas de atividades, projetos e operações especiais, serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º. O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 10. O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

- I – os objetivos associados aos programas de governo;
- II – os indicadores de desempenho dos programas de governo; e,
- II - as metas associadas aos indicadores de desempenho;

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 12. A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”, será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal Transparência do Município.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal de Tabai
CPF: 329.409.390-04